PROCESSO TC/007700/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADOS: José Américo dos Santos Menezes
Josefina Guilherme dos Santos
Maria Augusta dos Santos Menezes
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 581/2023
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC 39.687 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe Previdência. Revisão de pensão por morte. Conclusão: 1) pelo registro tácito do ato de inclusão de pensão por morte do beneficiário na forma que se encontra; 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Primeira Câmara, realizada em 25 de junho de 2024, sob a Presidência em exercício do Senhor Conselheiro Ulices Andrade Filho, e apreciaram, por unanimidade de votos, pelo registro tácito do ato de inclusão de pensão por morte na forma que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, do interessado José Américo dos Santos Menezes, portador do RG nº 1.362.058 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 919.385.605-30, filho maior inválido e beneficiário do ex-segurado (militar na reserva) Manoel Ananias Menezes, falecido em 27 de novembro de 1985, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 7º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 15); nos termos do voto do eminente Conselheiro Substituto (Relator) Francisco Evanildo de Carvalho.

Aracaju, 25 de junho de 2024.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/09/2024 10:18:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:20:41
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:46

Participaram do julgamento: o Conselheiro Ulices Andrade Filho (Presidente em exercício), o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo Carvalho (Relator) e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

Aracaju, publicado na Sessão da Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 03 de setembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Flávio Conceição de Oliveira Neto
Conselheiro Presidente

Conselheiro Substituto **Francisco Evanildo de Carvalho**
Relator

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/09/2024 10:18:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:20:41
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:46

RELATÓRIO

Tratam os autos de inclusão de pensão por morte (Processo Administrativo nº TJ.00630.07/2013-RV1) ao interessado José Américo dos Santos Menezes, portador do RG nº 1.362.058 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 919.385.605-30, filho maior inválido e beneficiário do ex-segurado (militar na reserva) Manoel Ananias Menezes, falecido em 27 de novembro de 1985, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 7º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 15).

O Sergipe Previdência, emitiu o parecer nº 583/2013 (fls. 28/30), opinando pelo deferimento do pleito, devendo a COCPEN proceder novo rateio da pensão a partir da de 20 de setembro de 2013, e em seguida, a matéria deve ser encaminhada para conhecimento da Diretoria da Previdência, e crivo final da DIREX.

O benefício, solicitado em 19 de abril de 2013, foi concedido por meio da Portaria nº 2611/2013 em 15 de outubro de 2013 (fl. 33), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 26848 em 7 de novembro de 2013 (fl. 34).

Ademais, a Coordenadoria Jurídica, por meio de parecer nº 453/2023 (fls. 37/38), concluiu que a inclusão em pensão por morte de José Américo dos Santos Menezes está apta a ser registrada, de forma tácita, por incidência do tema 445 do STF.

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 581/2023 (fl. 44) do douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo registro tácito do ato em tela, nos termos do Tema 445 do STF.

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo a parte interessada notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/09/2024 10:18:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:20:41
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:46

VOTO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que o benefício, solicitado em 19 de abril de 2013, foi concedido por meio da Portaria nº 2611/2013 em 15 de outubro de 2013 (fl. 33), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 26848 em 7 de novembro de 2013 (fl. 34);

CONSIDERANDO que os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do douto representante do Ministério Público de Contas concluem pelo registro tácito do ato em tela, nos termos do tema 445 do STF.

CONSIDERANDO que houve o registro tácito do ato concessivo de inclusão de pensão por morte ao beneficiário na forma que se apresenta, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pelo registro tácito do ato de inclusão de pensão por morte na forma que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, do interessado José Américo dos Santos Menezes, portador do RG nº 1.362.058 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 919.385.605-30, filho maior inválido e beneficiário do ex-segurado (militar na reserva) Manoel Ananias Menezes, falecido em 27 de novembro de 1985, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 7º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 15).

É como voto.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/09/2024 10:18:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:20:41
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:46